

32 A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NAS RELAÇÕES DE CONSUMO: DIREITO FUNDAMENTAL?

Henrique Yuso Ishioka Spadari

Graduando, UniCesumar, estudante, henriyuso@gmail.com

Thomaz Jefferson Carvalho

Doutor, UniCesumar, Professor, thomaz.carvalho@unicesumar.edu.br

INTRODUÇÃO: Diante o advento da tecnologia, é notório que a comunicação se tornou cada vez mais prática e facilitada, contudo, na mesma proporção, os dados e informações são trocados com extrema rapidez e facilidade entre consumidores, fornecedores e terceiros. Razão disso, necessitou-se de um olhar mais crítico acerca da proteção de dados que somente foi possível em termos legislativos a partir da Lei 13.709/2018 (Lei geral de proteção de dados pessoais). Assim como acrescenta Laura Schertel Mendes, ao oportunizar maior capacidade de ação das pessoas, os meios de comunicação e as informações ampliam-se, e proporcionalmente, os indivíduos acabam sendo subordinados aos riscos. A importância do tema justifica-se no uso cada vez mais equivocado dos dados pessoais o que justificou inclusive uma atuação mais enérgica do Estado. É atual pois a Lei geral de proteção de dados tem modificado significativamente as organizações e o modo como trata dados, pois os impactos são marcantes, as cominações legais impondo sanções para os indivíduos que tratam dados e que não se enquadrarem serão o grande impulsionar para tanto.

Com a revolução tecnológica, emergem diversos desafios, e dentre eles, a proteção de dados nas relações de consumo, como a banalização do uso dos dados e a ausência de uma cultura sobre a temática e eventuais riscos que os consumidores são submetidos torna-se imperioso a necessidade de estudar a proteção de dados. . Nesse sentido, o Código de Defesa do Consumidor, um dos pilares vanguardistas, promoveu a garantia e proteção de diversos direitos consumeristas, assim como, grande parte do comércio digital, apesar de ser uma norma em vigor desde 1990, período o qual sequer imaginava-se a exponencial evolução da tecnologia. Por esse motivo, já na era digital, a coleta e armazenamento dos dados pessoais nas relações consumeristas se tornou habitual e corriqueira, surgindo a necessidade de uma nova norma para regulamentar e apresentar direcionamentos específicos ao tema proteção de dados, a Lei Geral de Proteção de Dados de 2018. Nesse sentido, nota-se que a LGPD, é uma norma recente, o qual faz-nos atentar diante da importância de conscientizar a sociedade acerca de seus direitos recepcionados por essas leis, para que o consumidor, vulnerável diante aos fornecedores, possua um ambiente mais justo e equilibrado nessa relação.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Como problema de pesquisa aponta-se de fato a proteção de dados pode ser considerado um direito fundamental? E sobre quais critérios denotam essa essencialidade frente aos demais direitos já tutelados de uma gama de direitos fundamentais? Há algum impacto sobre esse direito quando o assunto é relações de consumo? A problemática, portanto, funda-se na existência ou não de um direito fundamental à proteção de dados com reflexos nas relações de consumo.

OBJETIVO: Com esta pesquisa almeja-se uma análise aprofundada acerca do desenvolvimento das leis de proteção de dados pessoais, com viés sobre as relações de consumo, e sua interpretação como um direito fundamental. Sendo assim, será extremamente importante apresentar um desenvolvimento das legislações que versem sobre a temática, bem como, discorrer sobre a relação entre a lei 13.709 e o Código de Defesa do Consumidor, e suas responsabilidades em caso de inadequado uso.

MÉTODOLOGIA: O tipo de conhecimento utilizado é o de cunho científico, tipo de pesquisa bibliográfico e documental, constante de obras de referência da doutrina nacional e estrangeira, bem como legislação e julgados dos tribunais brasileiros, a pesquisa foi tratada através do método de abordagem dedutiva.

RESULTADOS ALCANÇADOS: As normas de proteção de dados pessoais são recentes em nosso ordenamento jurídico, dentre elas, a LGPD, o qual se torna essencial para a proteção dos dados pessoais e de princípios constitucionais, e com o exponencial avanço tecnológico torna-se evidente a necessidade de legislações que protejam o consumidor, ainda mais considerando sua vulnerabilidade. Isto posto, conclui-se que é extremamente importante discutir acerca da proteção de dados pessoais, uma vez que para o sistema jurídico considera-se este um direito fundamental, assim como entende Ingo Wolfgang Sarlet, e sendo recente, ainda há a necessidade de promover um aculturamento sobre a proteção de dados.

REFERÊNCIAS:

BONI, Bruno. **Tratado de proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

MENDES, Laura Schertel. **Privacidade, proteção de dados e direito do consumidor. Linhas Gerais de um novo direito fundamental**. São Paulo: Saraiva, 2014.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais: elementos da formação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**. 2 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.